



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES



PROJETO DE LEI n. 502

Aos 7 de dezembro de 2023.

Autoria: Mesa Diretora.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes máximos das autarquias municipais de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, a vigorar a partir de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no art. 53, XXVI da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprova** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Costa Rica/MS serão os seguintes:

I – do **Prefeito Municipal**: R\$ 32.522,13 (trinta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e treze centavos);

II – do **Vice-Prefeito**: R\$ 16.261,07 (dezesesseis mil duzentos e sessenta e um reais e sete centavos);

III – dos **Secretários Municipais**: R\$ 13.216,76 (treze mil duzentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. O subsídio dos dirigentes máximos das autarquias municipais será equivalente ao dos Secretários Municipais.

Art. 2º Os agentes políticos citados no artigo 1º terão direito à revisão geral anual de seus subsídios, a ser estabelecida por lei específica, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ocorrendo simultaneamente à revisão da remuneração do quadro geral de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS, 7 de dezembro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES



Ver. AILTON MARTINS DE AMORIM
Presidente

Ver.^a ROSÂNGELA MARÇAL PAES
Vice-Presidente

Ver. AVERALDO BARBOSA DA COSTA
1º Secretário

Ver.^a MANUELINA MARTINS DA S. A. CABRAL
2ª Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES



JUSTIFICATIVA AO PL n. 502/2023

Este projeto de lei propõe a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes máximos das autarquias municipais de Costa Rica a partir de 2025. Os valores foram definidos considerando a reposição inflacionária desde a última atualização fixada pela Câmara Municipal, em 2019, levando em conta, ainda, a projeção final para o exercício de 2023 e também para o exercício de 2024.

Isso garante que os subsídios acompanhem as expectativas econômicas e preservem o poder aquisitivo.

Conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, a fixação ocorre antes do início do exercício financeiro de 2025, cumprindo o princípio da anterioridade.

Alinhado ao artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, o projeto respeita os limites legais para remuneração de agentes públicos e prevê revisão anual.

Portanto, a proposta ora submetida à análise desta Casa está em consonância com as normas constitucionais, e alinha-se às projeções econômicas e necessidades fiscais do município.

Ver. AILTON MARTINS DE AMORIM
Presidente

Ver.^a ROSÂNGELA MARÇAL PAES
Vice-Presidente

Ver. AVERALDO BARBOSA DA COSTA
1º Secretário

Ver.^a MANUELINA MARTINS DA S. A. CABRAL
2ª Secretária